**EDITAL Nº 182, 20 DE MARÇO DE 2023**

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NO IFSP**

**PROGRAMAS E PROJETOS PARA FINS DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), por meio de sua Pró-Reitoria de Extensão (PRX), tendo em vista estabelecido na Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, na Portaria IFSP nº 2.968, de 21 de agosto de 2015, na Resolução Normativa IFS nº 5, de 05 de outubro de 2021, e na Instrução Normativa PRX/PRE nº 5, de 11 de julho de 2022, torna público o presente Edital para aprovação e gestã de programas e projetos de extensão com fins de Curricularização nos cursos de graduação do IFSP.

**1. DO OBJETO**

1.1 Aprovar e gerir programas e projetos de extensão com fins de curricularização da extensão em cursos de graduação do IFSP a serem desenvolvidos entre 2023 e 2024, propiciando a articulação com o ensino, a pesquisa e a inovação, garantindo o protagonismo estudantil e o diálogo entre o IFSP e a sociedade

**2. DAS DIRETRIZES E DEFINIÇÕES**

2.1 A Resolução CNE/CES n° 7/2018 caracteriza a Extensão como:

> A atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

2.2 De acordo com o Art. 7º do Decreto nº 7.416/2010 da Presidência da República, programa e projeto de extensão são definidos como:

> Programa: conjunto articulado de projetos e ações de médio e longo prazos, cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade, no que se refere à abrangência territorial e populacional, se integre às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas pela instituição, nos termos de seus projetos político-pedagógico e de desenvolvimento institucional (Inciso I).
>
> Projeto: ação formalizada, com objetivo específico e prazo determinado, visando resultado de mútuo interesse, para a sociedade e para a comunidade acadêmica (Inciso II).

2.3 Segundo a Portaria IFSP nº 2.968/2015, projeto de extensão é definido como:

> Art. 12. Projeto é o conjunto de atividades interdisciplinares de caráter educativo, tecnológico, artístico, científico, social e cultural, desenvolvido e aplicado na interação com a comunidade interna e externa, com objetivos específicos e prazos determinados, visando a interação transformadora entre a comunidade acadêmica e a sociedade, tratando-se de ação processual e contínua. (...)
>
> Art. 13. O projeto deverá ser elaborado e executado em articulação entre servidores do IFSP (docentes ou técnicos administrativos), discentes e membros da comunidade externa.

2.4 Os programas e projetos de extensão são compostos por ações/atividades de extensão, definidas como:

> Ações de extensão são definidas por modalidades (programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços) e constituídas, na sua totalidade ou em parte, por atividades de extensão, aplicadas às necessidades e demandas construídas coletivamente junto à sociedade atendida" (Resolução Normativa IFSP n° 5/2021, Art. 3°, § 2º).
>
> Atividades de extensão são intervenções que envolvem diretamente e dialogicamente as comunidades externas ao IFSP, e devem estar vinculadas à formação do estudante" (Resolução Normativa IFSP n° 5/2021, Art. 3°, § 3º).
>
> "As atividades curriculares de extensão devem ser desenvolvidas de forma vinculada a programas ou projetos de extensão, tendo os(as) estudantes como protagonistas na sua execução" (Resolução Normativa IFSP n° 5/2021, Art. 10).

2.5 Consoante com a Resolução Normativa IFSP nº 5/2021, Art. 10°, o protagonismo estudantil é definido como:

§ 4º Entende-se por protagonismo do estudante a concepção do jovem como sujeito ativo do processo de ensino-aprendizagem, permitindo-lhe a capacidade de observação de sua realidade, identificação de um problema externo ao IFSP, reflexão sobre soluções para esse problema por meio dos conhecimentos curriculares e promoção de uma intervenção prática, que contribua para o desenvolvimento humano, científico e tecnológico da comunidade social.

2.6 A Curricularização da Extensão deverá se dar de forma integrada à matriz curricular, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa, possibilitando abordagens multidisciplinares, transdisciplinares e interdisciplinares, podendo ser associada às temáticas dos diversos núcleos de formação do curso ou temas transversais, devendo ser caracterizada nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) e vinculada à formação do estudante (Resoluçã Normativa IFSP n° 5/2021, Art. 4°).

2.7 Os programas e projetos deverão ser desenvolvidos no âmbito de um ou mais cursos, conforme orientações e possibilidades verificadas pelo Núclec Docente Estruturante (NDE) dos cursos (Resolução Normativa IFSP n° 5/2021, Art. 10, § 2º), respeitando as definições postas nos PPC dos cursos.

2.8 As propostas devem estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e demais normativas do IFSP sobre o tema, assi como com as diretrizes extensionistas dadas pela Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018.

2.9 A execução das propostas de programas e/ou projetos de curricularização da extensão estará condicionada à prévia avaliação e aprovação neste edital, conforme especificado no item 8.

2.10 É necessário ter como público-alvo, majoritariamente, membros da comunidade externa ao IFSP para atendimento das demandas da sociedade.

2.11 O projeto deve estar relacionado a, pelo menos, um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, estabelecidos pela Agenda Universa 2030 das Nações Unidas (https://brasil.un.org/).

2.12 As atividades curriculares de extensão desenvolvidas deverão estar de acordo com a regulamentação vigente no IFSP, garantindo seu registro nos sistemas acadêmicos e, consequente, inclusão em histórico escolar do(a) estudante (Resolução Normativa IFSP n° 5/2021, Art. 9º).

**3. DAS ÁREAS TEMÁTICAS E OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ODS**

3.1 No âmbito deste Edital, serão considerados os projetos que sejam desenvolvidos nas seguintes áreas temáticas:

3.1.1 Comunicação;

3.1.2 Cultura;

3.1.3 Direitos Humanos e Justiça;

3.1.4 Educação;

3.1.5 Meio Ambiente;

3.1.6 Saúde;

3.1.7 Tecnologia e Produção;

3.1.8 Trabalho.

3.2 São Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, estabelecidos pela Agenda Universal 2030 das Nações Unidas:

3.2.1 Erradicação da pobreza;

3.2.2 Fome zero e agricultura sustentável;

3.2.3 Saúde e bem-estar;

3.2.4 Educação de qualidade;

3.2.5 Igualdade de gênero;

3.2.6 Água potável e saneamento;

3.2.7 Energia limpa e acessível;

3.2.8 Trabalho decente e crescimento econômico;

3.2.9 Indústria, inovação e infraestrutura;

3.2.10 Redução das desigualdades;

3.2.11 Cidades e comunidades sustentáveis;

3.2.12 Consumo e produção responsáveis;

3.2.13 Ação contra a mudança global do clima;

3.2.14 Vida na água;

3.2.15 Vida terrestre;

3.2.16 Paz, justiça e instituições eficazes;

3.2.17 Parcerias e meios de implementação.

3.3 O(s) ODS deverá(ão) ser indicado(s) ao final do campo “Objetivos” do programa ou projeto.

**4. DA PROPOSIÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO**

4.1 Poderão submeter programas ou projetos de extensão servidores(as), docentes ou técnicos(as)-administrativos(as), com formação na área de conhecimento da ação.

4.1.1 Docentes substitutos(as) do IFSP estão aptos(as) a submeter programas e projetos de extensão, desde que o período para o encerramento do seu contrato seja igual ou superior ao período de execução da ação pretendida, acrescido de 15 (quinze) dias para a finalização no SUAP.

4.2 Na qualidade de coordenador(a) de programa ou projeto, cada servidor(a) poderá atuar em uma proposta por semestre, sendo-lhe permitido participar de outras ações de extensão submetidas a este edital como membro de equipe;

4.3 O(A) coordenador(a) ou participantes da equipe não pode rão estar afastados(as) das atividades acadêmicas e/ou administrativas do seu Câmpus durante o período de realização do programa ou projeto (incluem-se afastamento para capacitação, licenças etc.).

4.3.1 Poderão participar da equipe servidores(as) em afastamento, exclusivamente na qualidade de voluntário(a), mediante celebração do Termo de Voluntariado.

4.4 É vedada a submissão de propostas por servidores(as) com pendências em projetos ou eventos.

4.5 A condução das ações de extensão curriculares deve observar o Art. 4º da Instrução Normativa (IN) PRX/PRE nº 05/2022.

**5. DAS SUBMISSÕES**

5.1 As submissões poderão ser realizadas entre 20 de março de 2023 e 05 de julho de 2024.

5.2 Para elaboração de programas e projetos, é necessário seguir as instruções contidas no Manual SUAP, disponível na página institucional do IFSP.

5.3 Os programas e projetos de extensão deverão ser cadastrados, exclusivamente, na plataforma SUAP, disponível em https://suap.ifsp.edu.br/.

5.3.1 Não serão aceitas propostas entregues pessoalmente, sendo obrigatório o encaminhamento do formulário, exclusivamente, pela plataforma eletrônica SUAP, até as 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, do dia 05/07/2024.

5.4 Os programas de extensão curriculares deverão ser submetidos com, no mínimo, 45 dias de antecedência em relação à sua execução, e os projetos de extensão curriculares deverão ser submetidos com, no mínimo, 15 dias de antecedência.

5.4.1 O Comitê de Extensão do Câmpus ou equivalente poderá regulamentar internamente o prazo de antecedência de submissão de projetos em relação à sua execução, respeitando o mínimo de 15 dias para projetos e 45 dias para programas.

5.4.2 Propostas apresentadas que não respeitem o período mínimo de antecedência deverão ser invalidadas pelo Comitê de Extensão do Câmpus ou equivalente.

5.4.2.1 Durante o primeiro semestre de vigência deste edital, serão aceitos programas e projetos com antecedência mínima menor que a definida no item 5.4 mediante justificativa.

5.5 Os programas de extensão só poderão ser enviados após a aprovação dos projetos vinculados.

5.6 O(A) coordenador(a) da ação deverá preencher todos os campos obrigatórios dos formulários do SUAP.

5.7 É obrigatório o envio das seguintes documentações:

5.7.1 Declaração de anuência assinada pela chefia imediata do(a) proponente, bem como pelo(a) Coordenador(a) de Extensão e pelo(a) Diretor(a)-Geral do Câmpus onde a ação será executada.

5.7.2 Termo de Compromisso assinado eletronicamente pelo(a) proponente da ação.

5.7.3 Termo de intenção de interesse de instituições/organizações parceiras com assinatura de, pelo menos, um(a) representante.

5.8 A proposta deverá contemplar, obrigatoriamente:

5.8.1 Participação de discentes no planejamento, na execução e na avaliação.

5.8.2 Participação da comunidade externa no planejamento, na execução e na avaliação.

5.8.3 Previsão de duas ou mais ações de extensão de categorias distintas.

5.8.4 Termos de compromisso e anuência de acordo com modelos disponíveis no SUAP.

5.8.5 Indicação do(s) curso(s) ao qual o projeto ou programa é vinculado no campo “metodologia”.

5.8.6 Duração mínima de um semestre letivo para projetos e três semestres letivos para programas.

5.9 A PRX não se responsabiliza por propostas que não forem recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

**6. DO PROCESSO DE APROVAÇÃO**

6.1 O Comitê de Extensão do Câmpus ou equivalente deverá pré-avaliar as propostas, observando o pleno atendimento a este Edital e às regulamentações relacionadas ao tema.

6.2 Caso a proposta não atenda ao Edital, a Coordenadoria de Extensão deverá devolver o projeto para que o(a) proponente realize as adequações necessárias.

6.2.1 A proposta deve ser reformulada e encaminhada em até 15 dias após a devolução da ação.

6.2.2 Caso a proposta não seja reenviada no prazo supracitado ou não atenda às recomendações, a Coordenadoria de Extensão deverá reprovar o projeto na etapa de pré-seleção.

6.2.3 Durante o primeiro semestre de vigência deste edital, serão aceitos programas e projetos com período de devolução maior que o estabelecido no item 6.2.1.

6.3 As propostas aceitas na pré-avaliação deverão ser avaliadas pelo Comitê de Extensão do câmpus ou equivalente que, de forma articulada com representantes da coordenação do(s) curso(s) ao(s) qual(is) o projeto está vinculado, de acordo com os critérios previstos no Anexo I.

6.3.1 De acordo com as definições do Comitê de Extensão do Câmpus, a avaliação poderá ser realizada por seus(suas) representantes ou avaliadores *Ad hoc* externos.

6.3.2 Para cada proposta, deverão ser elaborados dois pareceres, de forma individual ou colegiada, a serem submetidos no SUAP.

6.4 Para ser aprovada, a média simples das pontuações obtidas nas duas avaliações registradas no sistema deverá ser superior a 50% do valor máximo de pontuação.

6.4.1 Em caso de descumprimento de qualquer critério obrigatório, a proposta será reprovada.

6.5 A aprovação de programas e projetos de extensão curriculares seguirão o disposto na IN PRX/PRE nº 5/2022 e deverão ocorrer em momento anterior à oferta do(s) componente(s) curricular(es), quando disciplina(s).

**7. DA EXECUÇÃO**

7.1 Os projetos de extensão deverão ser realizados entre 2023 e 2024.

7.2 Programas e projetos com fins de Curricularização da Extensão no IFSP não deverão ser cancelados ao longo de seu desenvolvimento.

7.2.1 Caso o(a) coordenador(a) do programa ou projeto tenha algum impedimento para manter sua participação, a indicação da nova coordenação caberá ao Colegiado de Curso vinculado à ação.

7.3 É obrigatório o registro do PPC aprovado pela PRX, quando houver previsão de oferta de curso de extensão.

7.4 Eventuais recursos financeiros previstos devem ser mencionados na proposta e executados em conformidade com as normas da Pró-Reitoria de Administração - PRA.

7.5 A finalização do projeto deve ser efetivada no SUAP em até 15 (quinze) dias após a sua conclusão.

**8. DAS FORMAS DE CURRICULARIZAÇÃO**

8.1 Caso o PPC preveja a curricularização da extensão como **Disciplina, específica ou não específica**, são atribuições e responsabilidades do(a) docente responsável pelo componente curricular:

8.1.1 Dar ciência do projeto e/ou programa e estimular o protagonismo discente, promovendo o envolvimento do(a) estudante na elaboração, monitoramento, socialização, discussão, desenvolvimento e avaliação dos resultados das ações de extensão curricularizadas realizadas.

8.1.2 No componente curricular, em consonância com a Organização Didática (OD) vigente, o(a) docente deverá: a) elaborar plano de aula, conforme a ação de extensão aprovada para o período letivo; b) identificar no diário o vínculo a ação de extensão do período letivo; c) registrar a frequência e o

rendimento (nota) de estudantes nos componentes curriculares sob sua responsabilidade; d) registrar os conteúdos ministrados e as atividades desenvolvidas em cada aula; e) entregar os diários ao final do período letivo.

8.1.3 Desenvolver a carga horária dedicada à curricularização da extensão prevista para o componente curricular no PPC em articulação com o(a servidor(a) coordenador(a) do(s) projeto(s) e/ou programa(s) de extensão;

8.1.4 Considerar, na composição da nota e frequência, elementos avaliativos e metodológicos inerentes aos princípios de extensão, seguindo os critérios de avaliação e aprovação da OD dos cursos de graduação do IFSP, bem como promover a socialização e discussão dos resultados das ações de extensão curriculares.

8.1.5 Após o término do período letivo, extrair a lista de estudantes aprovados(as) para posterior inserção na equipe da ação de extensão pelo(a) coordenador(a) do programa ou projeto.

8.1.6 A carga horária atribuída para a curricularização da extensão, quando em **disciplina específica**, será igual ao valor da carga horária total da disciplina, em caso de aprovação.

8.1.7 A carga horária atribuída para a curricularização da extensão, quando em **disciplina não específica**, será igual ao valor da carga horária destinada à extensão, em caso de aprovação.

8.1.8 Em caso de reprovação, não será contabilizada carga horária para curricularização.

8.1.9 Docentes e estudantes que participam de programa(s) e/ou projeto(s) de extensão curricularizados por meio de disciplinas não farão jus a certificado de participação, pois a aprovação na disciplina, no caso de discentes, e a entrega do diário, no caso dos docentes, servem de validação da carga horária de extensão curricular.

8.1.9.1 No caso de membros, internos ou externos, que não estão nos diários das disciplinas envolvidas no projeto farão jus a certificado de participação.

8.2 Caso o PPC preveja a curricularização da extensão como **Componente curricular específico**, são atribuições e responsabilidades do coordenador (Instrução Normativa PRX/PRE N° 5/2022, Art. 3°., inciso II):

8.2.1 Registrar a participação do(a) estudante na ação de extensão;

8.2.2 Zelar pela elaboração e execução do programa e/ou projeto, de acordo com a duração, carga horária e temporalidade previstas no curso, conforme definido em seção específica do PPC.

8.2.3 Após o término de sua participação, o(a) estudante deverá solicitar validação do programa e/ou projeto como carga horária de extensão curricularizada no componente específico, de acordo com o Manual de Curricularização da Extensão.

8.3 Além da participação em programa(s) e/ou projeto(s) aprovados neste edital, estudantes também poderão cumprir a carga horária em outras ações semelhantes, com ou sem fomento, e realizar o aproveitamento após o término da ação de acordo com as normas da IN PRX/PRE nº 05/2022.

8.3.1 Após o término de sua participação, o(a) estudante poderá solicitar aproveitamento de acordo com o Manual de Curricularização da Extensão.

8.3.2 O aproveitamento também poderá ser solicitado para disciplina específica de extensão.

8.4 Um projeto de extensão não poderá ter a carga horária das atividades de extensão vinculada por meio de disciplina(s) e por componente curricular específico, simultaneamente.

**9. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) COORDENADOR(A) DA AÇÃO**

9.1 São deveres do(a) coordenador(a) da ação:

9.1.1 Cumprir, integralmente, as responsabilidades assumidas por meio do Termo de Compromisso.

9.1.2 Exercer a coordenação e supervisão do desenvolvimento da ação de extensão, zelando pela execução das ações previstas nas propostas aprovadas.

9.1.3 Coordenar o trabalho da equipe envolvida na ação, tendo em vista atingir os objetivos explicitados.

9.1.4 Responsabilizar-se pelos materiais utilizados, otimizar seu uso e aproveitamento e zelar pela sua conservação e segurança durante o período das ações de extensão vinculadas à execução do evento coordenado.

9.1.5 Supervisionar as ações relacionadas ao(s) discente(s), modalidade extensão, orientando e acompanhando as atividades.

9.1.6 Supervisionar as ações relacionadas aos(às) voluntários(as), formalizando a participação por meio do Termo de Voluntariado, acompanhando as atividades e encaminhando os documentos necessários à CEx ou à PRX.

9.1.7 Atualizar mensalmente o andamento das atividades previstas no projeto na plataforma SUAP, bem como lançar as cargas horárias de dedicação de cada participante.

9.1.8 Após a realização das atividades, registrar a execução em até 10 dias na plataforma SUAP para que sejam realizados os trâmites para a sua conclusão pela Coordenadoria de Extensão.

9.1.9 Comunicar licenças, afastamentos, aposentadoria, exoneração ou término de contrato.

9.1.10 Indicar, justificadamente, novo(a) coordenador(a), quando da impossibilidade de permanecer na coordenação.

9.2 O não cumprimento das atribuições do(a) coordenador(a) da ação acarretará a mudança da coordenadoria do projeto.

9.3 Demais atribuições são dispostas no Art. 6º da IN PRX/PRE nº 05/2022.

**10. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) COORDENADOR(A) DE EXTENSÃO DO CÂMPUS**

10.1 São deveres do(a) Coordenador(a) de Extensão do Câmpus:

10.1.1 Divulgar este Edital para a comunidade acadêmica.

10.1.2 Organizar as propostas submetidas pelo seu Câmpus para, juntamente com o Comitê de Extensão ou similar, verificar se atendem a todos os requisitos do Edital e às normativas de Extensão do IFSP, antes de dar o aceite na pré-avaliação da plataforma.

10.1.3 Presidir o Comitê de Extensão do Câmpus ou equivalente.

10.1.4 Supervisionar as ações de extensão, zelando pela adequada execução e pela constante atualização de registros no SUAP.

10.1.5 Comunicar imediatamente à PRX, e à direção à qual está subordinado(a) qualquer irregularidade detectada na execução dos projetos sob sua supervisão.

10.1.6 Avaliar e validar as atividades dos projetos de seu Câmpus, ou indicar monitor(a) para realizar a avaliação e monitoramento.

10.1.7 Demais atribuições são dispostas no Art. 8º da IN PRX/PRE nº 05/2022.

**11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 O(a) proponente que tiver programa ou projeto de extensão aprovado se compromete a atender as normativas do IFSP já existentes, referentes às ações de Extensão, e as supervenientes.

11.2 A PRX poderá expedir normas complementares a este Edital.

11.3 Os casos omissos serão decididos pela PRX.

Rafael Alves Scarazzati

Pró-Reitor de Extensão

Assinado eletronicamente

**ANEXO I**

| Critérios de Pontuação | Pontuação | | | |
|---|---|---|---|---|
| | **0** | **Até 5** | **Até 10** | **Até 15** |
| Coerência da proposta<br>(Observar se objetivo, justificativa, metodologia e público-alvo são coerentes entre si) | Não atende | A proposta é exequível, apesar de conter informações conflitantes ou parciais | Informações claras e coerentes, demonstrando a relevância e a viabilidade | |
| Participação/protagonismo estudantil (Considerar a clareza/detalhamento da participação do(a) discente na metodologia, no processo de elaboração do projeto, nas metas e atividades) | Participação ativa somente na execução | Participação ativa na execução e na avaliação | Participação ativa no planejamento, na execução e na avaliação | É possível perceber o protagonismo discente na ação |
| Participação da sociedade<br>(Observar a descrição da<br>interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade na metodologia, no processo de elaboração do projeto, nas metas e atividades) | Participação ativa somente na execução | Participação ativa na execução e na avaliação | Participação ativa no planejamento, na execução e na avaliação | É possível perceber a gestão social na ação |
| Justificativa<br>(Observar a coerência apresentada na motivação do projeto, isto é, a demanda a ser atendida) | Insuficiente | Apresenta informações gerais sobre o tema/problema trabalhado | Apresenta informações gerais sobre o tema/problema trabalhado, bem como o contexto do território no qual a ação será desenvolvida | |
| Objetivo(s) | Insuficiente | Relevante, mensurável e exequível, considerando os recursos e o tempo previstos na proposta | Socialmente relevante, mensurável e exequível, considerando os recursos e o tempo previstos na proposta | |
| Metodologia e execução (Considerar exequibilidade e o atendimento às diretrizes extensionistas - participação da sociedade e protagonismo estudantil) | Insuficiente | A proposta é exequível, apesar de não enfatizar as diretrizes extensionistas | A proposta é exequível e evidencia as diretrizes extensionistas | |
| Acompanhamento e avaliação<br>(Considerar a explicitação dos indicadores e da sistemática de avaliação e a coerência com os objetivos, a metodologia e o cronograma de execução, bem como a previsão da participação estudantil e da sociedade) | Insuficiente | Explicação suficiente, mas não evidencia a participação de estudantes ou da sociedade | Explicação suficiente com previsão de participação de estudantes e da sociedade | Explicação clara e precisa com previsão de participação de estudantes e da sociedade |

| Critérios de Pontuação | Pontuação | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 0 | Até 5 | Até 10 | Até 15 |
| Resultados e produtos | Atividades formativas somente | Publicações acadêmicas, atividades formativas e materiais de divulgação, incluindo produções para redes sociais | Publicações acadêmicas, atividades formativas, desenvolvimento de tecnologias e materiais de divulgação, incluindo produções para redes sociais | Coprodução de publicações acadêmicas, atividades formativas, desenvolvimento de tecnologias e materiais de divulgação, incluindo produções para redes sociais |
| Relação com Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS (Observar a coerência entre proposta e ODS indicados) | Eliminatório | | | |
| Dentre as ações do projeto, estão previstas duas ou mais ações de extensão? | Eliminatório | | | |
| Termo de intenção de interesse de instituições/organizações parceiras com assinatura de, pelo menos, um(a) representante | Eliminatório | | | |
| Pontuação Máxima | 100 pontos | | | |

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rafael Alves Scarazzati**, **PRO-REITOR(A) - CD2 - PRO-EXT**, em 20/03/2023 22:11:54.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/03/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 516784
Código de Autenticação: 76e841a9cb